



## **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

**CONVITE: 02/2018**

**Lagoa Santa, 02 de Fevereiro de 2018.**

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 49ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2017-2019, **dia 08/02/2018 (quinta-feira) às 14:00h, na Biblioteca Pública Municipal Padre Agenor de Assis Alves Pinto, localizada na Rua Cecília Dolabela, nº 25, 5º andar – Bairro Centro, Lagoa Santa/MG.**

### **PAUTA**

**1 – 14:00h – 14:05h – Abertura.**

**2 – 14:05h – 14:15h – Aprovação da ata da 48ª Reunião Ordinária.**

**3 – 14:15h – 14:45h – Análise dos seguintes Processos Administrativos:**

3.1 – ARISTON MARQUES ULHOA – Processo Administrativo nº 7327/2017– Laudo Técnico nº 003/2018.

3.2 – CRISTIANO LEITE DAVID – Processo Administrativo nº 0276/2018 – Laudo Técnico nº 004/2018.

3.3 – PALOMA ROCHA BARBINI BASTOS – Processo Administrativo nº 0359/2018 – Laudo Técnico nº 005/2018.

3.4 – ARIELLE SAMARA DOS SANTOS DAMAS CARDOSO – Processo Administrativo nº 0497/2018 – Laudo Técnico nº 006/2018.

3.5 – IRINALDO RODRIGUES DA SILVA – Processo Administrativo nº 0573/2018 – Laudo Técnico nº 007/2018.

**4 – 14:45h – 15:15h – Apresentação do programa de educação ambiental – Loteamento Mariposas – CEMEPÊ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – Processo Administrativo nº 5238/2017.**

**5 – 15:15h – 17:00h – Continuação das discussões acerca do novo Regimento do Codema.**



## **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: [meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br)

**6 – 17:00h** – Assuntos gerais.

**7 – 17:10h** – Encerramento.

**Obs.: Por questões de limitação de espaço físico (tamanho da sala) e maior conforto dos presentes, solicitamos que os convidados dos conselheiros ou pessoas interessadas em assistir à reunião confirmem sua presença até 03 (três) dias antes da reunião. Tel.: 3688-1369/1370 (Ramais 3515-3514).**

Já contando com vossa presença, agradecemos.

Atenciosamente,

**JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA**  
Presidente do CODEMA



## LAUDO TÉCNICO Nº 003/2018 – VISTORIA DO DIA 11/01/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Recanto do Poeta, na Rua das Mangueiras, nº 686, atendendo requerimento de **Ariston Marques Ulhoa (Processo nº 7327/2017)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, em frutificação, apresentando a base do tronco parcialmente ocada, situado na área interna, à frente da residência, sem oferecer risco de queda no momento da vistoria.

Sob a alegação de árvore com indícios de cupim, foi requerida a supressão do pequizeiro. No entanto, o pequizeiro foi podado recentemente, conforme Autorização 072/2017. Em relação aos tratamentos recomendados, os mesmos ainda não foram efetuados. Não há indícios de cupim no tronco podado.

**É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o indeferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012.

**Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.**

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 15/01/2018.





## Relatório Fotográfico





## LAUDO TÉCNICO Nº 004/2018 – VISTORIA DO DIA 17/01/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Veredas da Lagoa, na Rua Veredas dos Pequis, nº 205, atendendo requerimento de **Cristiano Leite David (Processo nº 0276/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m<sup>2</sup>, apresentando ligeiro declive para a via.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 17/10/2017 (Alvará nº 424/2017 – Processo/Exercício 6119/2017-8019), com fim residencial, foi requerida a supressão de dois pequizeiros.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se que nos fundos do terreno se encontram dois pequizeiros de porte pequeno, em aparente regular estado fitossanitário (truncos com leves danos devido à ação de máquinas), no entanto, situados fora da área de construção da residência. Nos fundos também se encontra um pequizeiro de porte médio, em aparente bom estado fitossanitário.

Portanto, não se justifica a supressão dos pequizeiros.

**É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o indeferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012.

**Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmis (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.**

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 18/01/2018.





## Relatório Fotográfico



## LAUDO TÉCNICO Nº 005/2018 – VISTORIA DO DIA 18/01/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Boulevard, na Alameda dos Copaíbas, nº 145, atendendo requerimento de **Paloma Rocha Barbini Bastos (Processo nº 0359/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m<sup>2</sup>, apresentando vegetação do bioma cerrado e ligeiro declive para a via.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 05/12/2017 (Alvará nº 479/2017 – Processo/Exercício 6565/2017-8123), com fim residencial, foi requerida a supressão de dois pequizeiros.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um pequizeiro, porte médio, em frutificação, em aparente bom estado fitossanitário, situado à frente, área interna, apresentando copa ampla e baixa, tronco muito próximo à área a ser construída, além da supressão de um pequizeiro, porte pequeno, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área central.

**É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Como se encontra fora da área a ser construída, área permeável, à frente, deverá ser preservada uma árvore, porte médio, não identificada, em bom estado fitossanitário, situada na lateral esquerda, ao lado do pequizeiro.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro –



horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 18/01/2018.





## Relatório Fotográfico





## LAUDO TÉCNICO Nº 006/2018 – VISTORIA DO DIA 25/01/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Lagoa Mansões, na Rua Vinte e Seis, nº 79, atendendo requerimento de **Arielle Samara dos Santos Damas Cardoso (Processo nº 497/2018)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, apresentando um grande galho pendente para a lateral direita, situado na área interna, área central, afastado da residência. Também na área interna, se encontram dois jatobás do cerrado, ambos de porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, um situado à frente, lateral esquerda, afastado da área construída, o outro situado nos fundos, lateral esquerda, ao lado do muro divisório e residência, apresentando galhos sobrepostos ao muro divisório e, imóvel vizinho e telhado da residência.

Sob a alegação de árvores quebrando galhos, foi requerida a supressão das três árvores citadas.

Apesar do indicio de alguns galhos quebrados, devido à ação de vento e chuva forte recente, não se justifica a supressão do jatobá situado à frente e do pequizeiro. Apenas o jatobá situado nos fundos é passível de supressão devido a proximidade à área construída da residência e imóvel vizinho.

**É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano recomenda o deferimento parcial do pedido, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, somente é recomendada a autorização de supressão do jatobá situada nos fundos, além das podas não drásticas do outro jatobá e do pequizeiro ( redução de 1/3 da amplitude da copa e altura, além de galho pendente, no caso do pequizeiro), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição ao jatobá, deverá ser plantada uma muda de árvore (chorão, quaresmeira, ipê amarelo do cerrado etc), mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção, o que será verificado em 120 dias. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser**





agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpm (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 26/01/2018.





## Relatório Fotográfico





## LAUDO TÉCNICO Nº 007/2018 – VISTORIA DO DIA 29/01/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Novo Santos Dumont, na Rua Lagoinha de Fora, nº 235, atendendo requerimento de **Irinaldo Rodrigues da Silva (Processo nº 573/2018)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, apresentando copa ampla, parcialmente sobreposta à via, situado na área central do lote.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 08-01-2018 (Alvará nº 37/2018- Processo/Exercício 5562/2017-08198), com fim residencial, foi requerida a supressão do pequizeiro.

**Vale destacar que, de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.**

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão do pequizeiro.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado.

**É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.**

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpm (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS  
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 30/01/2018.





## Relatório Fotográfico

